



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

**TERMO DE ANÁLISE E RESPOSTA
DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
LICITANTE IMPUGNANTE: LEONE E SALLES COM. E DIST. DE PROD. NUT. LTDA ME
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: Item 3 do termo de referência

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação apresentada está dentro do prazo legal conforme art. 41, §2º, da Lei 8.666/93.

II – DA ANÁLISE

O item 3 do edital dispõe o que segue:

3 – Suplemento oral completo, hiperproteico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas de pessoas com mais de 60 anos. Ideal para ser utilizado em receitas salgadas e doces. Sem sabor. Não contém sacarose e glúten.

Embalagem: Lata com 370 gramas.

Ingredientes: Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (L-ascorbato de sódio, bitartarato de colina, acetato de DL-alfa-tocoferila, mio-inositol, colecalciferol, acetato de retinila, niacinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, filoquinona, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, cianocobalamina e D-biotina) e emulsificante lecitina de soja. Não contém Glúten. **Alérgicos:** contém leite e derivados e derivados de soja.

A respeito do referido item a impugnante o seguinte:

“NOSSO PRODUTO **SUSTEMIL MAX DA MARCA NUTRICIUM** ATENTE TOTALMENTE AO DESCRITIVO, Suplemento oral completo, hiperproteico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas de pessoas com mais de 60 anos. Ideal para ser utilizado em receitas salgadas e doces. Sem sabor. Não contém sacarose e glúten. Embalagem: Lata com 370 gramas. **Ingredientes:** Leite em pó



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (L- ascorbato de sódio, bitartarato de colina, acetato de DL-alfa-tocoferila, mio- inositol, colecalciferol, acetato de retinila, niacinamida, D- pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, filoquinona, riboflavina, ácido N-pteróil-L- glutâmico, cianocobalamina e D-biotina) e emulsificante lecitina de soja. Não contém Glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. **PORÉM O SUSTEMIL MAX EMBALAGEM É DE 330 G SENDO ASSIM IMPOSSIBILITANDO NOSSA PARTICIPAÇÃO**, essa gramatura de 370g somente atende o produto da marca Nestle”.

De modo bastante simples, a Administração esclarece que não se trata apenas da gramatura do produto, o que está em questão é a tabela nutricional. Uma vez que o produto ofertado pela empresa não atende as necessidades nutricionais prescritas pelos médicos, podendo a mesma ser verificada no rótulo dos produtos em questão, não satisfazendo assim a demanda da Administração, pois esta fornecerá produto diverso do exigido, correndo o risco assim de descumprir determinações inclusive de ordem judicial. Impossibilitando então que as descrições dos produtos sejam diferente do solicitado no presente Edital.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de impugnação, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, autoridade superior, conclui por: CONHECER a Impugnação Administrativa interposta pela empresa Impugnante e opina pelo seu NÃO PROVIMENTO mantendo o julgamento exordial.

Monte Belo, 03 de abril de 2018.

LUCYLA TEIXEIRA SANTOS ALVES
Pregoeira